



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, declara de interesse social e utilidade pública, para fins de implantação de Parque Natural Municipal de Bálamo, parte do imóvel que menciona localizado no Município de Bálamo e dá outras providências”

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício corrente do Município de Bálamo/SP, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 345.775,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais), para criar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	02	EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08	DIRETORIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	
	02.08.00	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E SERVIÇOS URBANOS	
FUN. PROGRAMÁTICA:	15.451.0040-1028	Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos	
Fonte de Recurso:	05	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOR	
Elemento Despesa:	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 335.775,00
Fonte de Recurso:	01	RECURSOS PRÓPRIOS	
Elemento Despesa:	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 345.775,00

Parágrafo Único – os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos que dispões o inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



GOVERNO MUNICIPAL BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual-PPA instituído pela Lei Municipal nº 2273/17 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2413/2020, para os ajustes decorrentes da alteração da presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar ou remanejar por decreto, os valores para atendimento a legislação vigente.

Art. 4º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de construção de um barramento de águas (represa) para implantação do Parque Natural Municipal de Balsamo (Prainha Municipal) no imóvel DESTINADA PARA PROJETOS AMBIENTAIS (INTERESSE PÚBLICO), de propriedade do Município de Balsamo, registrado no CRI de Mirassol sob nº 61.492, nas seguintes delimitações:

Imóvel urbano, situado no lado ímpar. Inicia-se no ponto N, do ponto N segue até o ponto H com rumo de 78°32'25" NW e distância de 76,13 m confrontando com Gleba B (Rua Projetada A) - matrícula nº 60.620; do ponto H segue até o ponto I com rumo de 73°26'53" NW e distância de 31,18 m do ponto I segue até o ponto J com rumo de 63°27'46" NW e distância de 38,79 m do ponto J segue até o ponto K com rumo de 79°33'07" NW e distância de 32,78 m do ponto K segue até o ponto L com rumo de 77°14'35" NW e distância de 19,09 m do ponto L segue até o marco M com rumo de 77°14'35" NW e distância de 24,58 m do marco M segue até o ponto 05 com rumo de 75°09'18" NW e distância de 25,50 m todos confrontando com Remanescente B (matrícula nº 60.620); do ponto 05 segue até o ponto 06 com rumo de 50°14'29" NW e distância de 21,90 m confrontando com Edevaldo Masson Neto – Matrícula nº 60.619; do ponto 06 segue até o ponto 07 com rumo de 75°34'56" NE e distância de 8,83 m do ponto 07 segue até o ponto 08 com rumo de 88°15'40" SE e distância de 39,44 m do ponto 08 segue até o ponto 09 com rumo de 80°55'49" SE e distância de 45,26 m do ponto 09 segue até o ponto 10 com rumo de 86°47'16" SE e distância de 34,54 m do ponto 10 segue até o ponto 11 com rumo de 58°33'34" SE e distância de 22,73 m do ponto 11 segue até o ponto 12 com rumo de 79°33'27" SE e distância de 59,92 m do ponto 12 segue até o ponto 13 com rumo de 68°55'08" SE e distância de 67,28 m do ponto 13 segue até o ponto 14 com rumo de 40°38'44" SE e distância de 4,42 m todos confrontando com o Córrego da Glória, margem oposta Fazenda Tacla Maria de propriedade de Canaan de Lara Tanus e outros – matrícula nº 58.939; do ponto 14 segue até o ponto N com rumo de 39°12'50" SW e distância de 24,68 m confrontando com SM-01 José Jerônimo De Paula. O perímetro acima descrito encerra uma área de 7.344,91 m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 32.03.03.00.

Art. 5º - A área que se refere o Art. 4º destina-se a construção de um barramento de águas (represa) para implantação da Prainha Municipal de Balsamo para fins de lazer e turismo.



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, constante do orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bálamo, 29 de março de 2021.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei se faz necessário porque visa assegurar recursos no orçamento vigente, para execução de uma importante obra em nosso município, tratando-se da implantação de um Parque Natural, com execução de barramento em corpo d'água, implantação de praia artificial com iluminação ornamental e outras ações complementares de infraestrutura, local que será conhecido como Prainha Municipal, a fim de incentivar o turismo local.

Tal obra é objeto da proposta encaminhada ao Ministério do Turismo, por meio de indicação parlamentar.

- Proposta nº 014076/2021 – Ministério do Turismo

Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldês”, 29 de Março de 2021.



Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

CROQUI DA MATRÍCULA Nº 61.492

